



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024-SEMED

Processo: **077/2024-PMMC**

Data de Abertura dos envelopes: **09/09/2024**

Horário: **09H:30H (horário de Brasília/DF)**

LOCAL: **Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada à Rua 6 de janeiro, nº 3035, bairro Centro.**

O Edital poderá ser obtido no site: [www.mojuidoscamos.pa.gov.br](http://www.mojuidoscamos.pa.gov.br)

Chamada Pública nº 002/2024-SEMED, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal Mojuí dos Campos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Estrada da Rodagem, nº 10, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 17.349.848/0001-23, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor MARCO ANTONIO MACHADO LIMA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, representada neste ato pela Secretária Municipal a Senhora Elizangela Ferreira de Aguiar Bezerra, vem através da Comissão Especial para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar da SEMED, designada pela Portaria nº 022/2024-SEMED, de 03 de abril de 2024, realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 14/08/2024 a 04/09/2024, das 8h às 14 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada à Rua 6 de janeiro, nº 3035, bairro Centro.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	PREÇO AQUISIÇÃO*	
				MÉDIA	P. TOTAL
1	<b>Polpa de Frutas Abacaxi:</b> regional embalagem plástica transparente individual de 500g, congelada com as características mantidas e com informações do fabricante e prazo de validade, número de lote, produzido em local apropriado em conformidade com a legislação vigente.	KG	2.000	R\$ 17,50	<b>R\$ 35.000,00</b>
2	<b>Polpa de Frutas Goiaba:</b> regional embalagem plástica transparente individual de 500g, congelada com as características mantidas e com informações do fabricante e prazo de validade, número de lote, produzido em local apropriado em conformidade com a legislação vigente.	KG	2.000	R\$ 17,16	<b>R\$ 34.320,00</b>
3	<b>Polpa de Frutas Maracujá:</b> regional embalagem plástica transparente individual de 500g, congelada com as características mantidas e com informações do fabricante e	KG	2.000	R\$ 23,16	<b>R\$ 46.320,00</b>

Trav. 06 de Janeiro – nº 3035 – Centro

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537 1361 – e-mail: [semmed@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:semmed@mojuidoscamos.pa.gov.br)

*bande do Gido Vite.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOJUI DOS CAMPOS

	prazo de validade, número de lote, produzido em local apropriado em conformidade com a legislação vigente.				
4	<b>Polpa de Frutas Acerola:</b> regional embalagem plástica transparente individual de 500g, congelada com as características mantidas e com informações do fabricante e prazo de validade, número de lote, produzido em local apropriado em conformidade com a legislação vigente.	KG	2.000	R\$ 18,83	<b>R\$ 37.660,00</b>

2

\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

## 2. FONTE DE RECURSO

### 0202 Secretaria Municipal de Educação

12 361 0005 2.022 – Material do programa de alimentação escolar – PNAEF

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

15520000 Transferência de recurso do PNAE

### 0202 Secretaria Municipal de Educação

12 361 0005 2.024 – Manutenção do programa de Alimentação Escolar – PNAEM

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

15520000 Transferência de recurso do PNAE

### 0202 Secretaria Municipal de Educação

12 365 0005 2.023 – Manutenção do programa de Alimentação Escolar – PNAEP PRÉ/PNAEC

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

15520000 Transferência de recurso do PNAE

### 0202 Secretaria Municipal de Educação

12 365 0005 2.027 Implementação de programas educacionais do FNDE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

15690000 Outra transferência do FNDE

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

Os interessados deverão entregar, no período e na forma prevista neste Edital, sua documentação de habilitação, **em envelope opaco, lacrado, rubricado**, e contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**Identificação Completa do Proponente: Para Fornecedores Individuais e Grupos Informais o nome completo e nº DAP do proponente, e no caso de Grupos Formais a razão social, nº DAP Jurídica e CNPJ  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024-SEMED**

### 3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

Trav. 06 de Janeiro – nº 3035 – Centro

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537 1361 – e-mail: [semed@mojuidoscampos.pa.gov.br](mailto:semed@mojuidoscampos.pa.gov.br)

*bande do Gido Vite.*



O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

## 4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II** deste instrumento convocatório, e, em envelope opaco, lacrado, rubricado, e contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**  
**Identificação Completa do Proponente: Para Fornecedores Individuais e Grupos Informais o nome completo e nº DAP do proponente, e no caso de Grupos Formais a razão social, nº DAP Jurídica e CNPJ**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024-SEMED**

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata de sessão de abertura dos envelopes, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias após o parecer da Controladoria Geral do Município - CGM, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado (s) para assinatura do(s) contrato(s).



4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 8 (oito) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**4.6. Os documentos de habilitação e propostas de venda, devem estar numerados preferencialmente no canto inferior direito e fixados por qualquer meio que impossibilite as folhas ficarem soltas.**

## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e os grupos formais e informais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e os grupos formais e informais de mulheres, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e os grupos formais e informais de mulheres, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. É condição básica e imprescindível para a contratação que o (s) fornecedor (es) classificados em primeiro lugar apresentem amostras dos produtos a serem ofertados, em conformidade com os termos da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N°6, de 8 de maio de 2020.

6.2. A apresentação de amostras, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente **após a fase de habilitação, Secretaria Municipal de Educação, Travessa 06 de Janeiro – 3035 – Centro, CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará, no dia 11/09/2024, das 8h30 até 14h.**

6.3. Cada produto deverá ser identificado através da etiqueta que poderá ser impressa à laser, jato de tinta ou através de meio mecânico com as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS/PA  
CHAMADA PÚBLICA N°002/2024- SEMED – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR  
COMISSÃO DE ANÁLISE – AMOSTRAS  
(IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)  
(ITEM /NOME DO PRODUTO)**

6.4. Para os produtos farináceos e seus derivados a embalagem do produto final deverá apresentar além dos dados acima, as informações sobre lote, fabricação e validade.

6.5. Mediante a entrega das amostras dos produtos, será fornecido pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor classificado um Protocolo de Entrega;

6.6. O resultado da análise será **publicado** em 2 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras. A Comissão de Análise deverá analisar os referidos produtos postos à prova, e emitir em até 72 horas, contadas a partir do momento da entrega dos produtos, o Laudo Técnico das Análises das Amostras;

6.7. As análises das amostras apresentadas serão processadas pela **Comissão de Análise das Amostras** consoante aos padrões técnicos, científicos e sensoriais disponíveis e reconhecidos. Serão rejeitados os produtos que demonstrem **índice inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) de aceitabilidade;

6.8. A aprovação ou reprovação de um determinado (s) produto(s) constará no Laudo Técnico emitido, exposto os motivos determinantes dos resultados das análises;

6.9. A **Comissão de Análise das Amostras** poderá solicitar do interessado a substituição de algum (ns) item (ns) ou de todos apresentados, pelo não atendimento dos padrões exigidos. Uma vez notificada, o fornecedor classificado, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder aos ajustes indicados;

6.10. A não entrega das amostras dentro do prazo estabelecido no subitem 6.2 deste instrumento, implicará na desclassificação do fornecedor, restando à faculdade, conforme a conveniência da Secretaria de Educação, de convocar o fornecedor melhor classificado, obedecida a ordem de classificação, para apresentação de seus produtos;

6.11. A adjudicação ficará condicionada aos resultados das análises das amostras, onde as mesmas que não atenderem aos requisitos informados pela comissão de análise, e for considerada inadequada, o fornecedor será desclassificado, sob pena da Administração proceder conforme **subitem 6.10 in fine**.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Proceder à entrega dos gêneros alimentícios, objetos da presente Chamada Pública, **de acordo com a relação das escolas para entrega dos produtos- Secretaria Municipal de Educação de Mojuí dos Campos-Pa**, mediante Ordem de Compra, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

7.2. No caso da **ENTREGA DA POLPA**, deverá ser entregue de acordo com o exigido no Termo de Referência, respeitando as seguintes condições:

a. Entregar em temperatura de congelamento. Deverá ter aspecto firme e cor característica;



- b. O transporte deverá ser em veículo resfriado ou caixa térmica que seja adequada à conservação da temperatura de congelamento. E o responsável pela entrega deverá estar devidamente higienizado e uniformizado;
- c. A embalagem primária deverá ser unitária, reforçada, lacrada, identificada com rótulo indicando data de fabricação e de validade e registro no órgão competente;
- d. O setor responsável pelo recebimento fará conferência do produto no local de recebimento indicado no Termo de Referência, com total autonomia para devolução caso o produto não atenda as especificações de qualidade;
- e. O fornecedor deverá fazer substituição da mercadoria devolvida no prazo de 24 horas.
- 7.3 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.
- 7.4 A entrega dos gêneros alimentícios seguirá o cronograma de execução, conforme abaixo:

LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA					
01	POLPA DE ABACAXI	PCT	200	SEMED	MENSAL
02	POLPA DE ACEROLA	PCT	200	SEMED	MENSAL
03	POLPA DE GOIABA	PCT	200	SEMED	MENSAL
04	POLPA DE TAPEREBÁ	PCT	200	SEMED	MENSAL

### ENTREGAS SERÃO NOS DIAS DE SEGUNDA E TERÇA DAS 07H00 ÀS 17H00

#### 8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até **30 (trinta)** dias após a última entrega do mês, através de **ordem de compra**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Educação, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos e site Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA).

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EE.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 14.133/21.

9.4. É vedada a participação de filiais de Cooperativas ou Associações na presente Chamada Pública.

9.5. Somente serão habilitados os grupos formais que possuem a DAP Jurídica emitida em sua titularidade (mesmo CNPJ).

9.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto de venda;

ANEXO II – Termo de recebimento de agricultura familiar;



ANEXO III – Declaração de produção própria de alimentos;  
ANEXO IV – Minuta de contrato.

## 10. DO FORO

10.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Comarca de Santarém, quando não puder ser resolvido pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, com a exclusão de qualquer outro.

7

Mojuí dos Campos, 12 de agosto de 2024.

*Leandro da Silva Prata*

**Leandro da Silva Prata**  
**Presidente da Comissão Especial**  
**Portaria nº 022/2024**

## PROJETO BÁSICO

### 1. DADOS DO ÓRGÃO COMPRADOR

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Trav. 06 de Janeiro – nº 3035 – Centro  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537 1361 – e-mail: [semed@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:semed@mojuidoscamos.pa.gov.br)

*Leandro da Silva Prata*



---

CNPJ: 28.714.068/0001-51

---

Endereço: Seis de Janeiro, nº 3035- Centro

---

CEP: 68.129-000

---

Cidade: Mojuí dos Campos /PA

---

8

## 2. OBJETO

---

2.1. Constitui objeto do presente chamamento público a Aquisição de poupas de frutas oriundos da agricultura familiar, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

## 3. JUSTIFICATIVA

---

3.1 A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Fundamenta-se nas diretrizes da alimentação escolar capítulo I art.5º da resolução nº 06 de 8 de maio de 2020 que diz o seguinte:

- I - O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- II - A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- III - A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- IV - A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- V - O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;
- VI - O direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de



saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

A contratação pretendida justifica-se conforme determina a Lei 11.947/2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica durante o período letivo. Nesse contexto a Administração Municipal pretende realizar o processo de chamada pública para aquisição de poupas de frutas da Agricultura Familiar para compor o cardápio da merenda escolar de 2024, referente aos seguintes programas **PNAF- REGULAR, PNAF – INTEGRAL, PNAE Pré, PNAEM, PEAÉ- REGULAR, PEAÉ – SOME EAEE.**

Considerando que o objeto em questão (poupas de frutas) não obteve proposta na Chama Pública 002/2024, que foi realizada anteriormente e já se encontra com o contrato em vigor. Tendo em vista a recomendação da Estratégia global para a Segurança dos alimentos a OMS, para que a inocuidade de alimentos seja inserida como uma prioridade na agenda de saúde pública, destacando as crianças e jovens como os grupos de maior risco.

O objeto previsto para aquisição foi definido em cumprimento ao cardápio previamente definido pela nutricionista Responsável Técnica pelo PNAE e após realização de articulação com atores sociais envolvidos, as instituições municipais, estaduais, sociedade civil organizada como: Sindicato Rurais, Associações, Cooperativas e Conselho de Alimentação Escolar, interessados ou de comunidades tradicionais constituídos em: Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais.

Portanto, a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do estado e será promovida e incentivada com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social, o governo Municipal de Mojuí dos Campos através da Secretaria Municipal de Educação, justifica-se a realização da chamada pública com a finalidade de oferecer a alimentação a estes alunos.

A aquisição a ser feita se baseará nesta justificativa e no “Projeto Básico” encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

#### 4. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	PREÇO AQUISIÇÃO*	
				MÉDIA	P. TOTAL
1	<b>Polpa de Frutas Abacaxi:</b> regional embalagem plástica transparente individual de 500g, congelada com as características mantidas e com informações do fabricante e prazo de validade, número de lote, produzido em local apropriado em conformidade com a legislação vigente.	KG	2.000	R\$ 17,50	<b>R\$ 35.000,00</b>
2	<b>Polpa de Frutas Goiaba:</b> regional embalagem plástica transparente individual de 500g, congelada com as características mantidas e com informações do fabricante e prazo de validade, número de lote, produzido em local apropriado em conformidade com a legislação vigente.	KG	2.000	R\$ 17,16	<b>R\$ 34.320,00</b>
3	<b>Polpa de Frutas Maracujá:</b> regional embalagem plástica transparente individual de 500g, congelada com as características mantidas e com informações do fabricante e prazo de validade, número de lote, produzido	KG	2.000	R\$ 23,16	<b>R\$ 46.320,00</b>



	em local apropriado em conformidade com a legislação vigente.				
4	<b>Polpa de Frutas Acerola:</b> regional embalagem plástica transparente individual de 500g, congelada com as características mantidas e com informações do fabricante e prazo de validade, número de lote, produzido em local apropriado em conformidade com a legislação vigente.	KG	2.000	R\$ 18,83	<b>R\$ 37.660,00</b>

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 153.300,00 (Cento e cinquenta e três mil e trezentos reais.)**

\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

## 5. AMOSTRAS

5.1. É condição básica e imprescindível para a contratação que o (s) fornecedor (es) classificados em primeiro lugar apresentem amostras dos produtos a serem ofertados, em conformidade com os termos da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N°6, de 8 de maio de 2020.

5.2. A apresentação de amostras, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente **após a fase de habilitação**, Secretaria Municipal de Educação, Travessa SEIS DE JANEIRO– 3035 – Centro, CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará, no **dia / /2024, das 8h30 até 11h30**.

5.3. Cada produto deverá ser identificado através da etiqueta que poderá ser impressa à laser, jato de tinta ou através de meio mecânico com as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA  
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2024- SEMED – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR  
COMISSÃO DE ANÁLISE – AMOSTRAS  
(IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)  
(ITEM /NOME DO PRODUTO)**

5.4. Mediante a entrega das amostras dos produtos, será fornecido pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor classificado um Protocolo de Entrega;

5.5. O resultado da análise será **publicado** em 2 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras. A Comissão de Análise deverá analisar os referidos produtos postos à prova, e emitir em até 72 horas, contadas a partir do momento da entrega dos produtos, o Laudo Técnico das Análises das Amostras;

5.6. As análises das amostras apresentadas serão processadas pela **Comissão de Análise das Amostras** consoante aos padrões técnicos, científicos e sensoriais disponíveis e reconhecidos. Serão rejeitados os produtos que demonstrem **índice inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) de aceitabilidade;

5.7. A aprovação ou reprovação de um determinado (s) produto (s) constará no Laudo Técnico emitido, exposto os motivos determinantes dos resultados das análises;

5.8. A **Comissão de Análise das Amostras** poderá solicitar do interessado a substituição de algum (ns) item (ns) ou de todos apresentados, pelo não atendimento dos padrões exigidos.



Uma vez notificada, o fornecedor classificado, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder aos ajustes indicados;

5.9. A não entrega das amostras dentro do prazo estabelecido no subitem 5.2 deste instrumento, implicará na desclassificação do fornecedor, restando à faculdade, conforme a conveniência da Secretaria de Educação, de convocar o fornecedor melhor classificado, obedecida a ordem de classificação, para apresentação de seus produtos;

5.10. A adjudicação ficará condicionada aos resultados das análises das amostras, onde as mesmas que não atenderem aos requisitos informados pela comissão de análise, e for considerada inadequada, o fornecedor será desclassificado, sob pena da Administração proceder conforme **subitem 5.9 infine**.

## 6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Proceder à entrega das poupas frutas, objeto da presente chamada no Departamento da Alimentação Escolar, na Estrada de Rodagem S/N, Bairro Esperança, mediante ordem de compra, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga, identificada com rótulo indicando data de fabricação, quantidade do produto, origem, ingredientes, validade e registro no órgão competente quando for o caso.

6.2. As polpas devem ser entregues em temperatura de congelamento. Deverá ter aspecto firme e cor característica;

6.3. O transporte deverá ser em veículo resfriado ou caixa térmica que seja adequada à conservação da temperatura de congelamento. E o responsável pela entrega deverá estar devidamente higienizado e uniformizado;

6.4. A embalagem primária deverá ser unitária, reforçada, lacrada, identificada com rótulo indicando data de fabricação e de validade e registro no órgão competente;

6.5. A escola fará conferência do produto no local de recebimento, com total autonomia para devolução caso o produto não atenda as especificações de qualidade;

6.6. O fornecedor deverá fazer substituição da mercadoria devolvida no prazo de 24 horas.

6.7. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

6.8. A entrega dos gêneros alimentícios seguirá o cronograma de execução, conforme abaixo:

LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA					
01	POLPA DE ABACAXI	PCT	200	SEMED	MENSAL
02	POLPA DE ACEROLA	PCT	200	SEMED	MENSAL
03	POLPA DE GOIABA	PCT	200	SEMED	MENSAL
04	POLPA DE TAPEREABÁ	PCT	200	SEMED	MENSAL

## 6.9. ENTREGAS SERÃO NOS DIAS DE SEGUNDA E TERÇA DAS 07H00 ÀS 17H00

Centro		
Nº	Escola	Endereço
01	JULIA WALFREDO DA PONTE	JOSÉ MACEDO- ESPERANÇA
02	RAIMUNDA QUEIROZ DE SOUSA	TV. ANTONIO WALFREDO - CIDADE ALTA II
03	FRANCISCO ARTUR CALAZANS	ALTO ALEGRE - CENTRO
04	PEDRO TEIXEIRA - BOA FÉ	COM. BOA FÉ
05	MARIA DO CARMO FÉLIX DA SILVA	ESTRADA DA RODAGEM - CENTRO

Trav. 06 de Janeiro – nº 3035 – Centro

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537 1361 – e-mail: [semmed@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:semmed@mojuidoscamos.pa.gov.br)

*bande do Gilda Vite.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOJUÍ DOS CAMPOS

06	FRANCISCO CHAGAS LIMA	RUA 23 DE JULHO - CIDADE ALTA II
07	SANTA TEREZINHA - VILA NOVA	BECO SANTO ANDRÉ- VILA NOVA
08	FREI ROGERIO - GARAFÃO	COM. GARRAFÃO
09	FERNANDO GUILLHON	CENTRO
<b>Onça e Vila Goiânia</b>		
10	RAINHA DA FLORESTA - VILA GOIANA	COM. VILA DOS GOIANOS
11	BOM JESUS - PRAIA GRANDE	COM. PRAIA GRANDE-RIO MOJU
12	CECILIA FLORES - SÃO BENEDITO	COM. SÃO BENEDITO
13	MONTE SINAI - MONTE SINAI RIO MOJU	COM. MONTE SINAI-RIO MOJU
14	SANTOS DUMONT - IGARAPÉ DO FEITOSA	COM. IGARAPÉ DO FEITOSA
15	SÃO SEBASTIÃO - IGARAPÉ DO ONÇA	COM. IGARAPÉ DO ONÇA
16	NOSSA SENHORA APARECIDA - PATAUÁ	COM. PATAUÁ
17	NOVO PROGRESSO - NOVO PROGRESSO	COM. NOVO PROGRESSO - STM CUIABÁ
18	SÃO FRANCISCO - PALHAL DO UNA	COM. PALHAL DO UNA
19	FREI VICENTE - CASTANHAL DA BOA VISTA	COM. CASTANHAL DA BOA VISTA
20	SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	COM. TERRA DE AREIA
21	SÃO LUIS DE GONZAGA - BAIXA D'ÁGUA	COM. BAIXA D' ÁGUA
22	SÃO TOMÉ	COM. SÃO TOMÉ
<b>Rio Moju e Xavier</b>		
23	SÃO RAIMUNDO - VISTA ALEGRE	COM. VISTA ALEGRE - RIO MOJU
24	SÃO FRANCISCO - FORTALEZA DO PURAQUÊ	COM. FORTALEZA DO PURAQUÊ
25	SÃO XAVIER	COM. SÃO XAVIER- RIO CURUAUNA
26	SÃO FRANCISCO - SANTA MARIA DO ARU	COM. SANTA MARIA DO ARU
27	SÃO JOSÉ - BANANEIRA	COM. BANANEIRA
28	BOM JESUS - IGARAPÉ DO PEDRA	COM. IGARAPÉ DA PEDRA
29	GETULIO VARGAS - IGARAPÉ DA LAMA	COM. IGARAPÉ DA LAMA
30	SANTA MARCIA - PALHALZINHO	COM. PALHALZINHO
<b>Ubinzal</b>		
31	GERARDO MONTEIRO - UMBIZAL	COM. UMBIZAL
32	NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	COM. SÃO FRANCISCO DO MOJU
33	PROFª ANTONIETA DOLORES TEXEIRA - UNA II	COM. UNA II
34	DOUTOR ISMAEL ARAUJO	COM. MOJU DO BELARMINO
35	JOÃO PAULO II	COM. SÃO PAULO
36	BARÃO DO RIO BRANCO - SANTA JULIA	COM. SANTA JULIA
37	PROFª RAQUEL FREIRE PAZ	COM. SÃO RAIMUNDO DO MOJU
38	BOA ESPERANÇA - MOJU DOS PEREIRAS	COM. MOJUI DOS PEREIRAS
<b>Porto Alegre e Castanheira</b>		
39	ESPERANÇA DO PURAQUE	COM. IGARAPÉ DO PURAQUE
40	RIACHO VERDE	COM. RIACHO VERDE
41	SÃO FRANCISCO - BOA SORTE	COM. BOA SORTE - TERRA PRETA DO GUAR
42	SÃO FRANCISCO - PURAQUÊ	COM. SÃO FRANCISCO DO PURAQUÊ
43	SÃO SEBASTIÃO - PORTO ALEGRE	COM. PORTO ALEGRE
44	SÃO SILVESTRE - COM. VALHA-ME DEUS	COM. VALHA -ME DEUS
45	SÃO JOÃO - CASTANHEIRA	COM. SÃO JOÃO - CASTANHEIRA
46	NOVO HORIZONTE - RIO CURUAUNA	COM. PORTO LUIZ DE SOUSA- RIO CURUAUNA
<b>Assentamento</b>		
47	ROSALIA NUNES - PIRANHA	COM. PIRANHA

12

Trav. 06 de Janeiro – nº 3035 – Centro

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537 1361 – e-mail: [semed@mojuidoscampos.pa.gov.br](mailto:semed@mojuidoscampos.pa.gov.br)

*bonde do Gido Vite.*



48	FLOR DA SELVA - RAINHA DA FLORESTA	COM. RAINHA DA FLORESTA
49	JOSE MONTEIRO - BOM JESUS	COM. BOM JESUS
50	NOVA ESPERANÇA - CORAÇÃO DE MÃE	COM. CORAÇÃO DE MÃE
51	SÃO FRANCISCO - NOVA VITORIA	COM. NOVA VITORIA
52	SOLANGE DE SÁ - VALE VERDE	COM. VALE VERDE
53	FAVEIRA - SALA EXTERNA ROSALIA NUNES	COM. PIRANHA
54	<b>FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS - KM 124</b>	COM. SANTO ANTONIO - KM 124 BR 163
55	BOM JESUS - TERRA SANTA KM 119	COM. TERRA SANTA KM 119 BR 163
56	SANSÃO DA SILVA - IGARAPÉ DO ANTA	COM. IGARAPÉ DA ANTA
57	SÃO JOÃO - KM 124	VICINAL KM 124 BR 163
58	<b>CORPUS CHRISTI - KM 135</b>	COM. CORPUS CHRISTI KM 135 BR 163
59	SANTA IZABEL - SÃO MIGUEL KM 130	SÃO MIGUEL KM 130
60	SÃO FRANCISCO - NOVA CANAÃ KM 140	COM. NOVA CANAÃ KM 140 BR 163

## **7. FUNDAMENTO LEGAL**

7.1 Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020

7.2 Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

7.3 Lei nº 14.133/2021.

7.4

## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração.

## **9 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Projeto Básico;

9.2 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação

9.3 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a realizar a entrega das das poupas de frutas dispondo de pessoal de apoio para a descarga dentro do depósito;

9.4. Fornecer as poupas de frutas da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar/PNAF, PNAEM, PNAEM/CONVÊNIO, PNAEPRE, AEE, no prazo de execução previsto no item 8 deste projeto básico.

9.5. Responsabilizar-se pela qualidade das poupas de frutas, as quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.

9.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Promover a troca das poupas de frutas, quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.9. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; A inadimplência da



CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**9.10.** Entregar os itens no local indicado pela CONTRATANTE, conforme item 6 deste;

**9.11.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

**9.12.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

**9.13.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

**9.14.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

**9.15.** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

**9.16.** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**9.17.** Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

**9.18.** Fica a contratada obrigada a substituir os produtos que apresentarem vícios que impossibilitem seu consumo no prazo de 24h, contados da recusa;

**9.19.** Cumprir os horários de entrega do objeto deste Projeto Básico estabelecidos pela CONTRATANTE.

**9.20.** **As entregas das poupas de frutas deverão estar acompanhadas das guias de entregas do fornecedor em 02(duas) vias de acordo com as requisições emitidas pela DAF.**

## **10. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Projeto Básico.

10.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

10.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

10.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) produto (s) entregue (s) fora das especificações deste Projeto Básico.

10.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Projeto Básico.

10.7. Comunicar imediatamente o Fornecedor qualquer incorreção apresentada com o produto entregue.

10.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo Fornecedor e pertinente ao objeto.



10.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

10.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

10.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

10.12. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

10.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

10.14. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

10.15. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

15

## 11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizada por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, através de Portaria específica para esse fim, observando-se as disposições contidas no artigo nº 106 da Lei nº 14.133/21, conforme descrito abaixo:

- **FISCAL TITULAR:** KEROLLAINY SANTOS DE SOUSA
- **FISCAL SUPLENTE:** ROSINEIA MACHADO SALDANHA

a) Solicitar o fornecimento dos produtos mencionados;

b) Supervisionar o fornecimento dos produtos, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) Acompanhar o fornecimento dos produtos, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

*Caro Sr. Gerente*



- i) Para a aceitação dos produtos, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para aquisição do objeto desta Licitação no exercício de 2024, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### **0202 Secretaria Municipal de Educação**

#### **12 361 0005 2.022 – Material do programa de alimentação escolar – PNAEF**

##### **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

15520000 Transferência de recurso do PNAE

### **0202 Secretaria Municipal de Educação**

#### **12 361 0005 2.024 – Manutenção do programa de Alimentação Escolar – PNAEM**

##### **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

15520000 Transferência de recuso do PNAE

### **0202 Secretaria Municipal de Educação**

#### **12 365 0005 2.023 – Manutenção do programa de Alimentação Escolar – PNAEP PRÉ/PNAEC**

##### **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

15520000 Transferência de recurso do PNAE

### **0202 Secretaria Municipal de Educação**

#### **12 365 0005 2.027 Implementação de programas educacionais do FNDE**

##### **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

15690000 Outra transferência do FNDE

## 13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: no site <https://www.mojuidoscamos.pa.gov.br>; ou na **Travessa Seis de Janeiro- n° 3035- Centro- CEP:68129-000-Mojuí dos Campos -Secretaria Municipal de Educação, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos e site Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA).**

14.1. As poupas de frutas deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



14.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEX.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

14.3. A aquisição das poupas de frutas será formalizada através de um Contrato de Aquisição de poupas de frutas da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como descrito sobre a formalização do contrato, na Lei nº 14.133/21.

14.4. Somente serão habilitados os grupos formais que possuem a DAP Jurídica emitida em sua titularidade (mesmo CNPJ).

### **15. Declaração do Solicitante**

15.1. Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.133/21 e legislação em vigor.

**Mojuí dos Campos/PA, 26 de julho de 2024.**

**GLICILENE EVARISTO DA SILVA**  
Nutricionista SEMED/DAE  
CRN7/4868 - Matrícula:003982-9

**ELIZANGELA FERREIRA DE AR BEZERRA**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 026/2022

ANEXO I  
PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

19

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

Trav. 06 de Janeiro – nº 3035 – Centro  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537 1361 – e-mail: [semed@mojuidoscampos.pa.gov.br](mailto:semed@mojuidoscampos.pa.gov.br)

*Caro da Gilda*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

MOJUÍ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

Trav. 06 de Janeiro – nº 3035 – Centro  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537 1361 – e-mail: [semed@mojuidoscampos.pa.gov.br](mailto:semed@mojuidoscampos.pa.gov.br)

*Caro Sr. Gilson*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				<b>Total do projeto</b>	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				<b>Total do projeto:</b>	
7					
8					

*bande do Gido lit.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

MOJUÍ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

Trav. 06 de Janeiro – nº 3035 – Centro  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537 1361 – e-mail: [semed@mojuidoscampos.pa.gov.br](mailto:semed@mojuidoscampos.pa.gov.br)

*Caro da Gilda Pitt.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

Trav. 06 de Janeiro – nº 3035 – Centro  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537 1361 – e-mail: [semed@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:semed@mojuidoscamos.pa.gov.br)

*Caro Sr. Gilson*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome	CNPJ		Município		
Endereço		Fone			
Nome do Representante Legal		CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	

*Assinatura do Fornecedor Individual*



ANEXO II – Termo de recebimento de agricultura familiar



TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR  
(MODELO)

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome  
do representante legal), \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)  
\_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

2. PRODUTO	3. QUANTIDADE	4. UNIDADE	5. VALOR UNITÁRIO	6. VALOR TOTAL (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.



**ANEXO III – Declaração de produção própria de alimentos;**

26

Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED  
Chamada Pública nº 002/2024 – SEMED

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 002/2024, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

*Handwritten signature: bandeira da Gilda Brito.*



ANEXO IV – Minuta de contrato

CONTRATO N.º /2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE POUPAS DE FRUTAS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CHAMADA PÚBLICA 002/2024-SEMED DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

27

A Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, com sede e foro na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, à \_\_\_\_\_ representada neste ato por seu Secretário Municipal o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, titular do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Mojuí dos Campos, denominada simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal, informal ou individual), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ (para grupo formal) e DAP \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2024-SEMED, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE POUPAS DE FRUTAS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2024-SEMED, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$( \_\_\_\_\_ ).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



	Produto	Unidade	Quantidade	Períodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (Divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
1						
2						
3						
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**12 361 0005 2.022 – Material do programa de alimentação escolar – PNAEF**

**3.3.90.30.00** – Material de Consumo

15520000 Transferência de recurso do PNAE

**0202 Secretaria Municipal de Educação**

**12 361 0005 2.024 – Manutenção do programa de Alimentação Escolar – PNAEM**

**3.3.90.30.00** – Material de Consumo

15520000 Transferência de recurso do PNAE

**0202 Secretaria Municipal de Educação**

**12 365 0005 2.023 – Manutenção do programa de Alimentação Escolar – PNAEP PRÉ/PNAEC**

**3.3.90.30.00** – Material de Consumo

15520000 Transferência de recurso do PNAE

**0202 Secretaria Municipal de Educação**

**12 365 0005 2.027 Implementação de programas educacionais do FNDE**

**3.3.90.30.00** – Material de Consumo

15690000 Outra transferência do FNDE

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de



Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.2 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, conforme Portaria nº 031/2024-SEMED, observando-se as disposições contidas no artigo 106 e parágrafos da Lei 14.133/21, conforme descrito abaixo:

- a) Solicitar o fornecimento dos produtos mencionados;
- b) Supervisionar o fornecimento dos produtos, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar o fornecimento dos produtos, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.



- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação dos produtos, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

- 13.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste contrato;
- 13.2 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação
- 13.3 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a realizar a entrega dos gêneros alimentícios dispondo de pessoal de apoio para a descarga dentro do depósito e/ ou unidade escolar;
- 13.4. Fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar PNAEF, PNAE, PRÉ, PNAEM e AEE, no prazo de execução previsto neste instrumento.
- 13.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos gêneros alimentícios, os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.
- 13.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 13.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.8 Promover a troca dos gêneros alimentícios, quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 13.9 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 13.10 Entregar os itens no local indicado pela CONTRATANTE, conforme item 6 deste;
- 13.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 13.12 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 13.13 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 13.14 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 13.15 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 13.16 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.17 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;



- 13.18 Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.  
13.19 As entregas dos gêneros alimentícios deverão estar acompanhada das guias de entregas do fornecedor em 02(duas) vias de acordo com as requisições emitidas pela DAF

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

- 14.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.  
14.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.  
14.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.  
14.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.  
14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) fora das especificações deste Projeto Básico.  
14.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Contrato e do Projeto Básico, parte integrante do Edital.  
14.7. Comunicar imediatamente o Fornecedor qualquer incorreção apresentada com o produto entregue.  
14.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo Fornecedor e pertinente ao objeto.  
14.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.  
14.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.  
14.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.  
14.12 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;  
14.13 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;  
14.14 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;  
14.15 Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados aos locais onde será entregue o objeto deste contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

- 15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital da Chamada Pública nº 002/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

- 16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

- 17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail institucional, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**



18.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 106, da Lei 14.133/21, caso haja interesse da Administração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. É Competente o Foro da Comarca de Santarém para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mojuí dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: NOME: CPF: CI:

TESTEMUNHAS: NOME: CPF: CI:

*bande da Gilda Brito*